



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5800.31028.2025

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS (DR. JOSÉ ALFREDO
VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**

1.INTRODUÇÃO

1.1- Este documento estabelece normas específicas, reunindo os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o **Chamamento Público** para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços, **Organização da Sociedade Civil - OSC** para firmar Termo de Colaboração para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência 24 horas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H– UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**.

1.2- Destinada ao atendimento da população própria do Município de Maceió AL e municípios de sua referência devidamente pactuados nos instrumentos de vigente, objetivando atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com o Decreto Municipal nº **9.121 de 26 de outubro de 2021** e **DECRETO Nº 9.516 MACEIÓ/AL, 19 DE JULHO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016**.

2.JUSTIFICATIVA

2.1- A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

2.2- As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré-hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais visam dar continuidade a prestação de serviços na atenção aos usuários, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

saúde no âmbito do SUS e continuara proporcionando à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorre a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade a satisfação do usuário.

2.3- O gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessários para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SMS, com a finalidade de manter a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

2.4- As Unidades de Pronto Atendimento 24h são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar.

2.5- As Unidades têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetivam assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementado ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.

2.6- Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviços.

2.7 Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento da Unidade, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a Organização da Sociedade Civil - OSC ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado. A Unidade de Pronto Atendimento 24H – UPA realizará os procedimentos de baixa e média complexidade com ênfase no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia e Odontologia.

2.8- A UPA referenciará pacientes, após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através da Central de Regulação Hospitalar, indicada pela secretaria Estadual de Saúde, ou seguirá para continuidade de tratamento ambulatorial ou alta ou ainda, para seguimento com o serviço de atenção domiciliar (SAD).

2.9- O presente Termo compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

2.10- A formalização do Termo de colaboração objeto deste Termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde permitindo que o Fundo Municipal de Saúde - FMS, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.11- O modelo gerencial adotado, obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SMS.

2.12- A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h é um serviço público de saúde que integra as redes de urgência e emergência. Constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantada em local estratégico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

2.13- A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h tem como objetivo atender a população com pronto atendimento e exames correlatos o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhora o atendimento assistencial e diminui a sobrecarga das unidades hospitalares do Município.

2.14- É uma estrutura de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco, tendo como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

2.15-A gestão e operação da Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24h foi concebida de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com a vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

2.16-Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 9.121**, de 26 de Outubro de 2021, que regulamenta sobre o regime jurídico das parcerias a serem celebradas entre órgãos da administração pública municipal e organizações da sociedade civil - OSC;

2.17- Considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019**, de 31 de Julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e dá outras providências;

2.18- Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e o disposto no Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

2.19-Considerando, o disposto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

2.20-Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2.010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

2.21- Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

2.22- Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.23- Pretende-se com esta iniciativa, a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde, prestados através da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, no atendimento ao cidadão.

2.24- A Unidade de Pronto Atendimento – UPA realizará os procedimentos de baixa e complexidade intermediária com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia e Odontologia.

2.25 A UPA referenciará pacientes, após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através da Central de Regulação Hospitalar ou seguirá para continuidade de tratamento ambulatorial ou alta ou ainda, para seguimento com o serviço de atenção domiciliar (SAD).

2.26- As Descrições e demais informações necessárias estão nos Anexos deste Termo de Referência.

3 DO OBJETO

3.1- Este documento estabelece normas específicas, reunindo os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o **Chamamento Público** para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços, **Organização da Sociedade Civil - OSC** para firmar Termo de Colaboração para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência 24 horas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

3.2- Manutenção de equipamentos médicos, de informática e abastecimento com materiais médicos e insumos e recuperação de mobiliários para manter a UPA em funcionamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

3.2.1 Caberá a OSC Civil fornecer a UPA 24h:

- a) Materiais médicos, insumos e instrumentais adequados; Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termos sensíveis;
- b) Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- c) Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Administrativo;
- d) 02(dois) uniformes no padrão e periodicidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Enxoval hospitalar no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Gases Medicinais;
- g) Vigilância desarmada;
- h) Manutenção do sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo e acesso à internet;
- i) Lavanderia;
- j) Limpeza;
- k) Manutenção predial;
- l) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- m) Coleta e transporte de exames para análises clínicas;
- n) Manutenção do gerador de energia;
- o) Transporte dos pacientes em ambulância básica em caso de transferência ou exames em outras instituições.

4-DO CREDENCIAMENTO

4.1 São documentos obrigatórios para o credenciamento:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

m) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (ANEXO IV);

n) Documentação complementar listada no Item 5 do Edital.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência serão alocados para a **PARCEIRA PRIVADA** mediante transferências oriundas da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com a seguinte rubrica orçamentária:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18.001.239009 Ampliar a Rede de Urgência	33.50.85 Contrato de Gestão	1.6.00.000202 Média e Alta Complexidade	500.000,00	6.000.000,00
		1.5.00.001002 ASPS	1.340.633,58	16.087.602,96
VALOR TOTAL DA DESPESA - R\$			1.840.633,58	22.087.602,96

5.2- O valor de repasse mensal será **R\$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscientos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)** relativo à prestação de serviços.

6-DA SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSES

6.1-Para efeito de repasses, a atividade assistencial da **PARCEIRA PRIVADA** subdivide-se em 02 modalidades; Indicador 1 (IN 1) 10% e Indicador 2 (IN 2) 10%:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Modalidade	
IN 1	Metas contratuais
IN 2	Indicadores de Satisfação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

6.2- Além das atividades de rotina, a PARCEIRA PRIVADA poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificado neste Termo de Referência, respeitadas as limitações previstas em lei;

6.3- A PARCEIRA PRIVADA poderá, por interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços,

6.4- Os repasses à PARCEIRA PRIVADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 70% (setenta por cento) fixo do valor anual pactuado em Termo de Colaboração, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo até o décimo quinto dia de cada mês, dentro do mês corrente da parcela.
- 20% (vinte por cento) variável do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser repassadas juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação mensal das metas contratuais (IN 1) conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser repassadas juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação mensal dos indicadores de satisfação (IN 2) conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- As parcelas de valores variáveis serão repassadas junto com as parcelas fixas do Termo de Colaboração. Os ajustes financeiros **a menor**, decorrentes da variação do alcance das metas e indicadores da parte variável, serão realizados nos meses subsequentes aos relatórios de avaliação mensal apresentados, e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.
- A avaliação e análise das metas contratadas constante deste documento será efetuada conforme o seguinte quadro:
- Quadro 1. “Critérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas”.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONSULTAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade

- A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial e gerará uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à PARCEIRA PRIVADA.
- Os repasses a serem realizados conforme mencionado neste Termo de Referência serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.
- A primeira parcela será repassada em até cinco dias após a assinatura do Termo de Fomento e Colaboração de gestão e as demais até o 15º (décimo quinto) dia do mês, no mês de referência da parcela.
- As informações da produção da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))** será repassada à Secretaria Municipal de Saúde ou diretamente no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais (BPAi), de acordo com normas e prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e Portaria Ministerial correspondente.
- As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômico-financeiro e dado do Sistema de Custos da UPA, serão encaminhadas através do sistema de gestão da SMS,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **Instituição** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

- Os instrumentos validados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))** e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por meio da Comissão de Avaliação procederá a análise mensal dos dados enviados pela PARCEIRA PRIVADA no qual gerará o relatório de avaliação mensal.
- A cada período de 03 (três) meses, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação das metas e dos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.
- A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

7-DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

7.1 A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (TRAPICHE DA BARRA) – UPA PORTE III– Opção VIII deverá realizar, mensalmente, no mínimo 10.125 (dez mil, cento e vinte e cinco) atendimentos médicos de urgência e emergência em Clínica Médica 24h, por meio de 11 (onze) médicos, distribuídos em 06 (seis) diurnos, sendo 05 (cinco) em atendimento nos consultórios, destes, 01 Ortopedista e 01 Pediatra e 01 (um) para suporte na sala amarela e vermelha, e 04 (quatro) noturnos, sendo 03 (três) em atendimento nos consultórios e 01 (um) para suporte na sala amarela e vermelha.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

7.2- Em virtude da recente ampliação da sala amarela em **10 (dez) leitos de observação**, será necessária a composição de uma nova equipe (extra) para atender à demanda gerada pela ampliação, conforme detalhado abaixo:

- **Técnicos de Enfermagem:** 08 (oito) profissionais, regime de 12x36.
- **Enfermeiros:** 04 (quatro) profissionais, regime de 12x36.
- **Técnico em Laboratório:** 01 (um) profissional, regime diarista.
- **Médico:** 01 (um) profissional, regime de 12h diurno

7.2.1 Desta forma, a UPA funcionará com o total de 11 (onze) profissionais médicos nas 24h, além do adicional de 01 (um) médico 12h (plantão diurno) para atendimento da ampliação da sala amarela.

7.3-A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA)), prestará assistência à saúde em regime de observação, dar-se-á pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e compreenderá o conjunto de atendimento oferecido aos pacientes, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

7.4- No processo de observação estão incluídos:

- a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos;
- b) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de observação.
- c) Imobilização
- d) Alimentação à pacientes e seu acompanhante legal, após 12h, de observação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- e) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;
- f) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes em atendimento na UPA:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Posto de coleta para Laboratório de Patologia Clínica referenciado de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);
- Radiologia;
- ECG – eletrocardiograma.

g) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos ;

h) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente, respeitadas as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde. A PARCEIRA PRIVADA ofertará os serviços médicos e de classificação de risco na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, nos quantitativos de acordo com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO/MÊS
Atendimento Médico (03.01.06.010-0) (03.01.06.009-6) (03.01.06.002-9)	10.125
Classificação de Risco (03.01.06.011-8)	10.125

7.5 A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA)), oferecerá a todos os pacientes em observação os serviços de SADT de acordo com a tabela abaixo:

EXAMES/UPA
Análises Clínicas(Laboratoriais) 24h
Raios X 24h
E.C.G 24h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

7.5.1- Todo processo de coleta, processamento de material biológico e liberação dos resultados são da responsabilidade da OSC.

7.5.2- A OSC se obriga a disponibilizar o resultado do exame no prazo máximo de 03 (três) horas para os exames de emergência.

7.5.3-A OSC será responsável pela realização dos serviços contratados, de forma ininterrupta que deverá ser executado por profissionais técnicos treinados e habilitados.

7.5.4-Os exames laboratoriais de urgência e emergência que deverão, minimamente, ser realizados:

DESCRIÇÃO
HEMOGRAMA COMPLETO
CK/MB
COAGULOGRAMA
PROTEINA
CPK
SÓDIO
POTÁSSIO
CÁLCIO
GLICEMIA
AMILASE
LIPASE
SUMARIO DE URINA
TGO/AST
CREATININA
UREIA
TGP-ALT



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

TESTE RAPIDO HIV
TESTE RAPIDO SIFILIS
TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ
LACTATO
COLETA NASOFARINGE COVID-19
TROPONINA
TESTE RAPIDO HEPATITE B
TESTE RAPIDO HEPATITE C
COVID-19 AG TESTE RÁPIDO
MONKEYPOX VIRUS

7.6 Dimensionamento Específico: Fornecimento de Medicamentos

7.6.1- Deverão ser fornecidos gratuitamente medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão.

7.6.2- A OSC deverá, ainda, disponibilizar aos pacientes que se encontrem em atendimento ou aguardando a regulação hospitalar, Medicamentos de uso crônico padronizados na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME da SMS Maceió.

7.6.3- Todo o tratamento de medicamentos prescritos deve obedecer aos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Estadual e Federal.

7.6.4- A Política de Aquisição de Medicamentos adotada pela OSC deve contemplar parâmetros que permitam a prévia estimativa de custos na aquisição e *a posteriori* que possibilite a verificação da cotação de preços utilizados, mesmo nas compras de caráter eletivo.

7.6.5- A relação de medicamentos mínimos a serem fornecidos encontra-se no Anexo X.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

7.7 Demais Provisões Operacionais

7.7.1-Materiais e Instrumentais Médicos

7.7.1.1-Consideram-se instrumentais médicos aqueles necessários a execução do serviço que possuem vida útil estimada inferior a 02(dois) anos e não se incorporam ao patrimônio da entidade e/ou do Município.

7.7.1.2-Deverão ser provisionados pela OSC, todos os materiais necessários ao desenvolvimento do serviço.

7.7.1.3-Todos os materiais ambulatoriais deverão possuir certificação da ANVISA, exceto aqueles que sejam isentos de tal exigência.

7.7.1.4-As quantidades estimadas poderão ser repactuadas a cada 06(seis) meses.

7.7.1.5 A inclusão de materiais e/ou instrumentais médicos não previstos observarão o valor da média ponderada constante do Banco de Preços em Saúde- BPS.

7.7.1.6-Para fins de elaboração da proposta técnica a OSC deverá observar planilha específica para preenchimento e formulação da proposta deste item.

7.7.2-Esterilização dos Materiais

7.7.2.1-Os artigos médico/hospitalares deverão ser definidos quanto ao grau de risco de aquisição de infecções nas categorias: críticos, semi-crítico senão críticos. Esta classificação deverá nortear a escolha do processo de desinfecção ou esterilização a ser utilizado.

7.7.2.2- Deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual para a manipulação de agentes químicos no processo de desinfecção ou esterilização.

7.7.2.3- O serviço deverá prever boas práticas no processamento de artigos hospitalares quanto à limpeza, secagem, métodos de desinfecção e esterilização, invólucros.

7.7.2.4 A fim de controlar a qualidade do serviço, deverão ser adotados pela OSC, métodos de monitorização e validação do processo de esterilização.

7.7.3 Engenharia Clínica

7.7.3.1- O serviço de engenharia clínica compreende as atividades de assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares do Pronto Atendimento.

7.7.3.2- A OSC deverá atuar sobre todos os equipamentos médico-hospitalares operantes e inoperantes, exceto nos que detém manutenção exclusiva por rede autorizada, de modo a resolver os problemas de baixa e média complexidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo prorrogável desde que devidamente justificado pela empresa prestadora de serviços.

7.7.3.4- Deve acompanhar e coordenar para solução dos problemas de alta complexidade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

em equipamentos, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

7.7.3.5- Deve ser atualizado periodicamente o cadastro de todos os Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) disponíveis na Unidade, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional e seu histórico de aquisição.

7.7.3.6- Os serviços técnicos programa dos de calibração, que por sua natureza técnica acarretar em a paralisação dos equipamentos, deverão ser executados em dias e horários não coincidentes com o expediente dos setores, ou quando isto não for possível, deverão ser acordados pelos responsáveis da área.

7.7.3.7 A manutenção preventiva de EMH deverá ser realizada com base em “checklist ” técnico adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, ou aqueles julgados pela gerência da Unidade como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.

7.7.3.8 A OSC deverá assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médico-hospitalares, emitindo parecer técnico baseado em inspeção técnico -operacional, histórico de falhas, situação de manuseabilidade, etc.

7.7.3.9- Realizar calibração, com emissão de certificados rastreáveis ao INMETRO, de todos os equipamentos de saúde que demandem verificação compulsória exigida pelo INMETRO e outros de acordo com a prioridade da Unidade e verba destinada a mesma.

7.7.3.10- Os equipamentos e mobiliários existentes atualmente na UPA TRAPICHE DA BARRA estão listados no **Anexo IX**.

7.7.4-Lavanderia e Roupas Hospitalares

7.7.4.1- A OSC será responsável pela execução própria ou contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviços de saúde, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, recuperação e distribuição nas unidades atendidas de enxoval para serviço de saúde em Pronto Atendimento 24h.

7.7.4.2- A prestação de serviços de lavanderia envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido pela ANVISA.

7.7.5- Gases Medicinais

7.7.5.1 Correrão por conta da OSC as despesas com manutenção, controle e operação das linhas de distribuição com reparos e substituição de componentes, válvulas dos circuitos e terminais, prover compra e controle dos gases medicinais, manter sistema reserva emergencial de cilindros, manter de forma adequada e regular as instalações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

necessárias para o funcionamento e a utilização dos gases medicinais dos sistemas primários e secundários, gerenciamento de alarme de falhas.

7.7.6- Serviço de Manutenção e Limpeza Predial

7.7.6.1- Os serviços de limpeza predial (área interna e externa) da UPA24h, com a disponibilização de mão de obra, materiais de higiene, saneantes domissanitários, Manutenção de jardins, de detetização, desratização, descupinização e demais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.7.6.2 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

7.7.6.3. Serviço de Manutenção Predial: preventiva e corretiva, hidráulica e elétrica, e toda ação necessária para manutenção das atividades da Unidade de Pronto-Atendimento – UPA 24h.

7.7.7- Segurança Patrimonial/Vigilância Desarmada

7.7.7.1 Caberá à Organização Social por intermédio de profissionais próprios ou terceirizados realizarem a vigilância desarmada de maneira ininterrupta.

7.7.7.2- Qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, deverá ser verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.8- Controle de Estoque

7.7.8.1 Manutenção do estoque de materiais médicos, insumos e instrumentais adequados para o número de atendimentos realizados na UPA.

7.7.8.2 O estoque deverá considerar ausência de serviços e processamento de desinfecção de nível intermediário de produtos para a saúde, caracterizando o estoque como de produtos descartáveis, não podendo ser reutilizados.

7.7.8.3 O material médico de consumo compreende os descartáveis para abastecer mensalmente, sendo necessários no atendimento médico e de enfermagem em diversos procedimentos.

7.7.8.4 São necessários também, produtos e embalagens para o funcionamento do serviço de lavagem e esterilização, bem como materiais para o respectivo monitoramento desses processos, e os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR32.

7.7.8.5 Fornecer e manter impressos necessários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

7.7.9-Coleta de Resíduos Hospitalares

7.7.9.1- A OSC deverá provisionar o serviço de coleta , transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes da Unidade.

7.7.9.2- Deve focar os aspectos intra e extra estabelecimentos, indo desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

a)- Manejo Interno:

- Segregação
- Acondicionamento
- Identificação
- Coleta e Transporte Interno
- Armazenamento Temporário
- Armazenamento Externo

b) -Coleta e Transporte Externo

c)- Tratamento

d)- Disposição Final

7.7.9.3- As etapas de coleta, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos poderão ser subcontratadas pela Organização da Sociedade Civil.

7.7.10 Transporte dos Pacientes

7.7.10.1 A OSC deverá providenciar o transporte dos pacientes em ambulância em caso de transferência ou exames em outras instituições.

7.7.10.2 A ambulância de suporte básico (tipo B) deve estar presente na unidade 24 horas por dia, 07 dias por semana.

7.7.10.3 A ambulância de suporte básico de vida (tipo B) deve estar em conformidade com a Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002.

7.7.10.4. Os custos de combustível e motorista devem estar dimensionados na proposta financeira.

8-ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

8.1- A Unidade de Pronto Atendimento - **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))** é classificada pelo Ministério da Saúde na Portaria GM/MS nº 10 de janeiro de 2017 como sendo de Porte III – Opção VIII, sendo uma estrutura pré-hospitalar de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgências hospitalares que integram uma rede organizada de Atenção às Urgências.

8.2- Essas unidades, integrantes do Sistema Municipal de Urgências e Emergências e de sua respectiva rede assistencial, devem estar aptas a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados, com atendimento 24 horas. São estruturas com importante potencial para absorver demanda espontânea de pacientes que atualmente dirigem-se aos prontos-socorros de hospitais, além de exercer papel ordenador dos fluxos da urgência.

8.3- A PARCEIRA PRIVADA atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita, conforme sua tipologia.

8.4- A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS 2648 de 07 de novembro de 2011):

- Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
- Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192
- Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
- Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso anterior;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo, e;
- Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

8.5- O Serviço de Admissão da PARCEIRA PRIVADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, obedecerão aos fluxos definido na Proposta de Trabalho e Portaria Ministerial pertinente.

8.6- No caso dos atendimentos em caráter de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela PARCEIRA PRIVADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

9-INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A SEREM ENCAMINHADAS À SMS

9.1- A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA)) informará mensalmente, até o 15º dia de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas pela UPA no mês anterior, as mesmas devem o número de atendimentos e altas que realiza, agrupadas por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais pactuadas:

- a) Número de consultas médicas de urgência que realiza, agrupadas por clínica;
- b) Número de atendimentos por classificação de risco;
- c) Número de consultas outros profissionais de nível superior;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

- d) Número de procedimentos que realiza, por tipo;
- e) Número de pacientes em observação pacientes saídos (altas, óbitos e transferências);
- f) Número de exames que realiza, por tipo;
- g) Índice de satisfação do usuário.

9.2- As diretrizes e protocolos de aferição do Índice de Satisfação do Usuário serão construídos, avaliados e aplicados periodicamente por representantes da PARCEIRA PRIVADA e representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

9.3- A PARCEIRA PRIVADA encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

9.4- As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios gerenciais referentes aos Indicadores quantitativos estabelecidos a Unidade de Pronto Atendimento.
- b) Relatório financeiro de custos;
- c) Censo de origem dos pacientes atendidos na unidade;
- d) Pesquisa de satisfação de pacientes atendidos.

9.5 O Relatório Gerencial consolidado em volume único, deverá ser apresentado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente à realização das atividades e conterá todas as informações acima descritas.

9.6- Observadas as especificações técnicas definidas nos Anexos deste Termo de Referência.

10-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1- DA PARCEIRA PRIVADA

10.1.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à PARCEIRA PRIVADA, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação referente ao SUS, bem como nas legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

10.1.2- Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste Termo de Referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 9.790, de 23 de MARÇO DE 1999;

10.1.3-Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento ou demanda espontânea, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de MACEIÓ (AL);

10.1.4-Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

10.1.5-A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.6-Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

10.1.7-Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL), acompanhada de justificativa.

10.1.8- Transferir, integralmente à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE em caso de finalização do Termo de Fomento e Colaboração, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde Ambulatório Municipal de Especialidades cujo uso lhe fora permitido;

10.1.9-A PARCEIRA PRIVADA restituirá os excedentes financeiros ao SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ao final do Termo de Colaboração, e os excedentes deverão levar em conta todos os débitos oriundos da prestação de serviços, com exceção da reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

10.1.10-Contratar pessoal no quantitativo legal, devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo mensalmente, apresentar a comprovação de sua quitação conforme legislação vigente;

10.1.11-Adquirir, Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

10.1.12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de MACEIÓ (AL), cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização da Sociedade Civil - OSC;

10.1.13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência;

10.1.14-Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

10.1.15-Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido;

10.1.16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS;

10.1.17 Proceder em no máximo 12 (doze) meses, a acreditação da UNIDADE, por meio de Certificadora Nacional ou Internacional, previamente aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sem ônus adicional.

10.1.18- Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a Pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

10.1.19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população;

10.1.20- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.1.21- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da Unidade;

10.1.22- A concessão de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Entidade não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

10.1.23- Apresentar mensalmente o plano de contas da unidade de saúde pactuada, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato;

10.1.24- Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes;

10.1.25- Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e do Ministério da Saúde;

10.1.26- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

10.1.27- Assegurar a organização e o gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade e de seus equipamentos, além do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

10.1.28- Manter estoque de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência;

10.1.29- Manter, durante toda a duração do contrato a ser firmado para este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

10.1.30- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ao emprego ou fornecimento realizado de maneira inadequada, ou em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo SUS;

10.1.31 Comunicar, por escrito, ao conselho Municipal de Saúde e à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, prevista no Art. 43 do Decreto Municipal nº 9.121/21, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.1.32- A **PARCEIRA PRIVADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Termo de Colaboração a ser firmado por servidores credenciados da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/Conselho Municipal de Saúde** para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

10.1.33- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, mediante processo seletivo público, com formação de quadro reserva pelo período de duração do Termo de Colaboração inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT;

10.1.34-A PARCEIRA PRIVADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade, sempre compatíveis com o praticado no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

mercado de trabalho;

10.1.35- É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

10.1.36- Quanto à admissão ou dispensa de pessoal, que esta seja feita sempre de forma, objetiva e impessoal, nos termos da CLT;

10.1.37- A PARCEIRA PRIVADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Termo de Colaboração, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do repasse dos créditos da PARCEIRA PRIVADA;

10.1.38- Deverá ser realizada anualmente a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do Termo de Colaboração em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL);

10.1.39- Deverá ser mantida na Unidade mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

10.1.40 Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL), todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, de uma unidade para outra, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

10.1.41- Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL), cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela entidade, devidamente assinados, já na prestação de contas mensal do Termo de Colaboração a ser firmado, referente a este Termo de Referência;

10.1.42 A PARCEIRA PRIVADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

validade;

10.1.43- Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhista, transitados em julgado, decorrentes da execução do Termo de Colaboração pela PARCEIRA PRIVADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de MACEIÓ (AL) no polo passivo como responsável subsidiário, o SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência, desde que o SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE não tenha dado causa ao débito;

10.1.44- A retenção acima prevista será realizada na data do conhecimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE da existência do valor da condenação na ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da PARCEIRA PRIVADA para consecução do objeto do futuro Termo de Colaboração;

10.1.45 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela PARCEIRA PRIVADA;

10.1.46 Ocorrendo o término do Termo de Colaboração sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado ou o pagamento da condenação/dívida;

10.1.47 A PARCEIRA PRIVADA fica obrigada a abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE de MACEIÓ (AL), para movimentação exclusiva dos recursos provenientes do Termo de Colaboração a ser firmado;

10.1.48 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro Termo de Fomento e Colaboração, e disponibilizar, mensalmente, extrato à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

10.1.49 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

10.1.50- Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para publicação no Diário Oficial do Município de MACEIÓ (AL), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do referido Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e Manual de Departamento Pessoal da Organização da Sociedade Civil - OSC, necessários à execução do Termo de Colaboração;

10.1.51- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência;

10.1.52- Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE os relatórios gerenciais da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.53 Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

10.1.54- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

10.1.55- Implantar em até 180 (cento e oitenta) dias, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

10.1.56- Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal e Ouvidoria da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, devendo encaminhar mensalmente à PARCEIRA PRIVADA, relatório das demandas registradas.

10.1.57- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014

10.1.58- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

unidade especificada neste Termo de Referência, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL);

10.1.58- O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da PARCEIRA PRIVADA deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011;

10.1.59- A PARCEIRA PRIVADA deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Termo de Colaboração;

10.1.60- A PARCEIRA PRIVADA deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 2009, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º ou seja, ter no seu Estatuto a criação do Conselho de Administração;

10.1.61 A PARCEIRA PRIVADA deverá prover sistema de monitoramento e vigilância, conforme condições necessárias para garantir a segurança de todo o patrimônio sob sua responsabilidade, disponibilizando o acesso de imagens, em tempo real, dos locais de recepção de atendimento aos usuários;

10.1.62 A PARCEIRA PRIVADA deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais a ela vinculada, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, Arts. 11 e 87 do Código de Ética Médica e art. 15 do Decreto Federal nº 20.931/31;

10.1.63 Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela PARCEIRA PRIVADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser respondida pela PARCEIRA PRIVADA em até 07 (sete) dias úteis.

10.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

10.2.2- Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do futuro Termo de Colaboração, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Termo de Referência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

10.2.3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis definidos neste Termo de Referência, mediante a celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de da consecução do objeto da unidade;

10.2.3- Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis da unidade a ser gerida, antes da formalização dos termos de permissão de uso;

10.2.4 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições do convênio para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

10.2.4 Efetuar os repasses mensais devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de responder pelos ônus decorrente do atraso dos repasses mensais;

10.2.5 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

10.2.1.6 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

10.2.1.7 Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

11-DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **PARCEIRA PRIVADA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** poderá assumir, após abertura de processo administrativo, garantido ampla defesa da **PARCEIRA PRIVADA**, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

11.2 Ocorrendo o previsto no item acima a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **PARCEIRA PRIVADA** ou cedidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

11.3 Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **PARCEIRA PRIVADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra entidade que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

12.DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração se dará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- A Secretaria Municipal e Município de Maceió devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 61 da Lei Nº 13.019 de 2014.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3-O Gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Parceria indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração.

13.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

Técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos

13.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada através de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

13.7 Durante a vigência do termo de colaboração, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo gestor e pela Comissão, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

14-ROTEIRO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da Unidade, o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos e a demonstração das experiências do seu corpo técnico para a realização dos trabalhos propostos.

14.2- **TÍTULO:** Plano de Trabalho para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

14.3 PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

14.3.1- Esse item deverá caracterizar o modelo de gestão que será adotado pela instituição proponente para o gerenciamento da Unidade, descrevendo:

14.3.2. A caracterização do modelo gerencial que será implantado;

- As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implantação do modelo, considerando o impacto da mudança de paradigma do atual modelo existente, a mudança de clima e cultura organizacional, a gestão de pessoal, a melhoria na eficiência, eficácia e efetividade;
- Os modelos e certificações de qualidade que serão implantados;
- Os indicadores de impacto propostos pela instituição;
- A descrição sumária das ferramentas e instrumentos de modernização gerencial adotada pela instituição;
- Os limites de responsabilidades, considerando o objeto de negócio, que a instituição proponente demonstra estar disposta a assumir no processo de publicitação;
- Descrição do funcionamento do modelo de regulação assistencial, acolhimento com classificação de risco;
- Cronograma com prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características do objeto da parceria
- Descrição do modelo de gestão da informação, informando as tecnologias da informação que serão alocadas na Unidade;
- Descrição de modelo de gerenciamento eletrônico de prontuários e sua relação com os sistemas de informação do SUS, em especial, o Sistema de Informação Hospitalar – SIH e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;

14.3.3. Organização Funcional da UPA

- Organização e Funcionamento das Áreas Assistenciais Acolhimento; Classificação de Risco; Procedimentos Médicos e Cuidados de Enfermagem; Leitos de Observação, etc.
- Organização e Funcionamento das Áreas de Apoio Diagnóstico;
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Farmácia e Suprimentos Médicos;
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Esterilização de Materiais e Processamento de Roupas

- Organização e Funcionamento dos Serviços de Engenharia Clínica e Manutenção Predial
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Limpeza Predial e RSS
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Transportes
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Vigilância
- Organização e Funcionamento dos Serviços Administrativos/Financeiros

- Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho, por perfil de profissional. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na Unidade, que estejam ou não contratados, e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho;

- Descrição do sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação, educação em saúde;

- Descrição dos critérios de remuneração direta e indireta, identificação pessoal e uniformização dos recursos humanos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços (Descrição dos procedimentos que a entidade adotará para compras e contratações de serviços)
- Descrição sumária do campo de atuação da instituição no setor saúde, com ênfase na atenção pré-hospitalar pública, destacando sua inteligência de negócio;
- Poderão ser acrescentadas informações importantes não abordadas nos itens anteriores ou outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Nesse caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

14.4- DA PROPOSTA DE TRABALHO

a) ATIVIDADE E QUALIDADE (F1)

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	Organização e gestão da unidade de Urgência e Emergência: Avaliação a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade.	2,5 pontos	05 pontos
	Proposta da OSC de como procederá com a gestão a ser implantada	2,5 pontos	
IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS	Fluxos Operacionais compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internas	01 ponto	05 pontos
	Fluxos para registros de documentos de usuários e administrativos	01 ponto	
	Fluxo para materiais esterilizados	01 ponto	
	Fluxo para roupas	01 ponto	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

	Fluxo para resíduos	01 ponto	
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	Proposta para Regimento Interno do UPA, Corpo Clínico, Enfermagem e outros serviços como Serviço Social e Farmácia (1 pt para cada regimento apresentado)	05 pontos	05 pontos
	Apresentação de Manual de Rotinas Administrativas para Faturamento de Procedimentos	1,5 pontos	
	Apresentação de Manual de Rotinas para Administração Financeira	2,0 pontos	
	Apresentação de Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	1,5 pontos	
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	02 Pontos
	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual.	0,5 Ponto	
COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	02 Pontos
	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual.	0,5 Ponto	
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	02 Pontos
	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual	0,5 Ponto	
OUTRAS COMISSÕES	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	04 Pontos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

(02 PTS CADA COMISSÃO)	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual	0,5 Ponto	
ACOLHIMENTO/ ATENDIMENTO	Manual com Indicação das Formas de Recepção, Orientação Social e Apoio Psicossocial aos Usuários e Família	1 ponto	05 Pontos
	Instalação com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco Para as Visitas aos Usuários	1 ponto	
	Proposta para a Implantação do Acolhimento com Classificação de Risco	1 ponto	
	Proposta para Implantação de Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário.	1 ponto	
	Proposta de Realização Periódica de Pesquisa de Satisfação.	1 ponto	
TOTAL DE PONTOS F1- 30 PONTOS			

b) TÉCNICA – CORRESPONDE A 50 PONTOS (F2)

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Normas para o funcionamento da Administração Geral.	02 Pontos	08 Pontos
	Normas para o funcionamento do serviço de manutenção de equipamentos e predial, preventiva e corretiva.	02 Pontos	
	Normas contratação de serviços e compra de materiais e medicamentos.	02 Pontos	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

	Normas para recebimento, guarda e distribuição na unidade.	02 Pontos	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Apresentação do projeto de implementação tecnológica com vista na melhoria do atendimento ao usuário. (02 pontos cada)	04 Pontos	10 Pontos
	Convênio de Cooperação Técnica com Entidades de Ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamento e residências. (02 pontos cada convênio apresentado pela OSC)	06 Pontos	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Apresentação de Manual de Contratação de Pessoas, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e registrado em cartório	02 Pontos	12 Pontos
	Apresentação de Organograma com definição das competências de cada membro do seu corpo. (Mínimo 03 níveis)	02 Pontos	
	Apresentação de dimensionamento de quadro de pessoal, por área de atenção, compatível com as atividades propostas no Termo de Referência, constando forma de vínculo, carga horária semanal e escalas.	02 Pontos	
	Proposta com sugestões de condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	02 Pontos	
	Apresentar projeto para definição da política de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.	02 Pontos	
	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade.	02 Pontos	
TOTAL DE PONTOS (F2) – 30 PONTOS			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (F3)

Neste item, a proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas.

Para pontuação, a proponente deverá apresentar os documentos indicados nos quadros abaixo, obedecendo os seguintes parâmetros:

- ✓ Para demonstração da experiência da entidade exige-se declaração de entidade pública ou privada mantenedora da unidade de saúde gerida pela Entidade indicando o período e os serviços prestados.
- ✓ Para demonstração de serviço próprio exige-se cópia do CNES com o CNPJ da entidade ou de uma de suas filiais.

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Gerenciamento de UPA 24H com mais de 36 meses (02 pt para cada experiência)	10 Pontos	40 pontos
	Gerenciamento de unidades de saúde de Urgência/Emergência com 12 a 36 meses de gestão (exceto UPA). (02 pt cada)	10 Pontos	
	Comprovação pela Entidade de que possui serviço ambulatorial e/ou pronto atendimento próprio. Comprovar por meio de CNES.	2 pontos	
	Avaliação do currículo do Responsável Técnico	2 pontos	
	Avaliação do currículo do Responsável Administrativo/Financeiro	2 pontos	
	Apresentou a Proposta de Trabalho seguindo o Roteiro do Edital com adequado Planejamento, Visão de	5 Pontos (01 pontos)	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

	<p>Futuro, oportunos Cronogramas de Execução, Custos estimados e Resultados factíveis.</p> <p>Apresentar projeção dos custos c/ encargos sociais e trabalhistas com pessoal, conforme o ANEXO do Edital.</p> <p>Apresentação da Relação Quantificada (Dimensionamento) dos profissionais necessários por categoria, por área de atuação, constando forma de vínculo, carga horária e salário base, visando firmar a mão de obra na unidade conforme o Anexo do Edital.</p> <p>Apresentar orçamento analítico e sintético, conforme ANEXO do Edital. Descrever como vai operacionalizar os serviços de apoio e logístico para o funcionamento da Unidade de Saúde, tais como lavanderia, funcionários, higienização, segurança, gases medicinais, manejo e destinação dos resíduos descartáveis e gestão dos estoques.</p> <p>Apresentação de cópia do manual de compras</p>	por item)	
	Possuir CEBAS vigente	2,5 pontos	
	Experiência com o desenvolvimento de atividades de ensino, nas modalidades de graduação e pós-graduação, em ambiente de pronto atendimento	2,0 pontos	
	Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSC em	2,0 pontos	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

	seu sitio institucional		
	Gerenciar unidades acreditadas ONA, Joint Comission Internacional e/ou Qmentum da Canadá Accreditation Internacional.	2,5 pontos	
TOTAL DE PONTOS (F3) - 40 PONTOS			

Os itens que compõem o F1 e F2 que forem satisfatórios receberão 100% da pontuação do item, e os que atenderem parcialmente receberão 50% da pontuação do item e os que não atenderem não receberão pontuação.

d) ITEM PROPOSTA FINANCEIRA

Neste item a OSC proponente deverá apresentar proposta financeira para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, tendo como referência a estimativa de custos anual, apresentados na tabela abaixo e conforme modelo de planilhas de custos/despesas mensais anexa a este Edital.

O custo mensal deverá ser apresentado conforme Anexo III como anexo ao Plano de Trabalho e a planilha de custo anual deverá compor o Plano de Trabalho

14.5- METODOLOGIA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

14.5.1 -Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- I. Não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não alcançarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS: 1 - Atividade; 2 - Qualidade e 3 - Qualificação Técnica.
- II. Não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.
- III. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, com valores manifestamente inexequíveis, isto é, que destoem daqueles possíveis e necessários para fins de cumprimento das metas propostas no presente Chamamento Público e os documentos que o regulam.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- IV. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA))**, com valores acima do teto máximo de custeio previsto no Chamamento Público e os documentos que o regulam.

No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada CRITÉRIO de avaliação, conforme fórmula a seguir:

$$NT = F1 + F2 + F3$$

Onde:

NT – Nota Técnica

F1 – Nota obtida na Atividade;

F2 – Nota obtida na Qualidade;

F3 – Nota obtida na Qualificação Técnica.

No julgamento das Propostas de Preço (ANEXO III) para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, dividida pelo Menor Preço proposto entre os participantes (MP), conforme fórmula abaixo:

$$NP = MP / PP$$

Onde:

NP – Nota de Preço

PP – Preço Proposto pela participante

MP – Menor Preço proposta entre os participantes

A classificação das PROPOSTAS far-se-á pela média ponderada da PROPOSTA DE TRABALHO e da PROPOSTA DE PREÇO, em ordem decrescente, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

12. PROPOSTA DE TRABALHO: PESO = 80

13. PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 20

$$NA = \frac{((ITP \times 80) + (NP \times 20))}{10}$$

10

Onde:

NA - Nota de Avaliação

ITP- Proposta Técnica

NP- Proposta de Preços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Será declarada vencedora do processo de seleção a OSC, por meio do presente Chamamento Público, a PARCEIRA PRIVADA que venha obter a melhor NA (Nota de Avaliação) de acordo com a fórmula acima descrita.

A PARCEIRA PRIVADA vencedora, será convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, e caso não compareça, será convocada a PARCEIRA PRIVADA classificada em segundo lugar, para apresentação, e assim por diante até a última colocada.

QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO TIVER SUA IDONEIDADE COMPROVADA PODERÁ IMPLICAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

15- PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES

15.1 São Indicadores quantitativos da UPA TRAPICHE DA BARRA:

Meta			Pactuado	Realizado	%	Nota
IN 1	1	Atendimento médico em urgência e emergência	10.125			
	2	Classificação de Risco	10.125			
IN 2	1	Taxa satisfação usuário (ÓTIMO/BOM)	80%			
	2	Taxa de amostragem da pesquisa	5%			

NOTA DO ITEM	
RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META

TABELA DE CÁLCULO – PARTE VARIÁVEL		
PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

>80% até 100%	10	8,0 a 10,0 pontos	A – ÓTIMO	100%
> 70% até 79%	9	7,0 a 6,9 pontos	B – BOM	75%
> 60% até 69%	8	6,0 a 5,9 pontos	C – REGULAR	50%
> 50% até 59%	7	5,0 a 4,9 pontos	D – RUIM	25%
> 40% até 49%	6	< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO
> 30% até 39%	5			
> 20% até 29%	4			
> 19% até 15%	3			
> 10% até 14%	2			
> 5% até 9%	1			
< 5%	0			

15.2 A pontuação para cálculo do repasse será a média ponderada dos itens de cada índice, aplicada a tabela de cálculo da parte variável, conforme fórmula abaixo:

$$\text{IN 1} = \frac{\text{NOTA META 1} + \text{NOTA META 2}}{2}$$

$$\frac{16}{17}$$

$$17$$

$$\text{IN 2} = \frac{\text{NOTA META 1} + \text{NOTA META 2}}{2}$$

$$\frac{18}{2}$$

15.3- A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída, mediante a prestação de contas mensal apresentada pela PARCEIRA PRIVADA, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

15.4 A Comissão de Avaliação deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo mensalmente relatórios prévios e a cada bimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

15.5- Comissão de Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO ao tomar



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

16-DA RESCISÃO

16.1 As partes poderão rescindir o presente Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- Extinto por decurso de prazo;
- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto , resultados ou metas pactuadas;
 - Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no do art. 70 da Lei nº 13.019 de 2014.
 - Violação da legislação aplicável;
 - Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - Malversação de recursos públicos;
 - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados,
 - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública e;
 - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

16.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

16.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

16.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

16.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes ,inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.7 A OSC também deverá proceder a restituição de recursos nos seguintes casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1- A PARCEIRA PRIVADA poderá subcontratar terceiros, salvo serviço de gestão, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

17.2- A PARCEIRA PRIVADA receberá o objeto do termo de referência, através de Ato de Transição com a atual gestora, competindo-lhe, obrigatoriamente, a assunção dos pacientes e o aproveitamento de todos os empregados que manifestarem o desejo de permanecer em seus postos de trabalho, ficando-lhe facultado, ainda, o aproveitamento dos fornecedores utilizados pela atual gestora do objeto do termo de referência.

17.3-A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE é o responsável e assume o pagamento dos seguintes direitos trabalhistas acumulados e limitados proporcionalmente até a data da Ordem de Serviço (ou similar) a que fizerem jus os empregados remanescentes, quando ocorrer o seu pagamento: férias, 1/3 sobre férias, décimo terceiro salário.

17.4 A PARCEIRA PRIVADA é isenta de responsabilidades e obrigações trabalhistas frutos de contrato anterior.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1-O setor técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos;

18.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados DAS, por escrito no endereço: Rua Dias Cabral nº 569, Maceió/AL. Telefone: (82) **3312 5459** ou por e-mail: comissaodechamamentosms@gmail.com e urgenciaemergencia@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió, 08 de Julho de 2025.

De acordo.

SANDRA TORRES DE OLIVEIRA
Subsecretária de Saúde Especializada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE